

Quilombo SC, 24 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 041/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.345/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 1.345/1997, visando a atualização do valor das diárias pagas aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Quilombo. A medida busca garantir condições mais justas e adequadas para o desempenho das atividades que precisem ser desempenhadas fora do município de Quilombo/SC, sendo que, atualmente, o valor das diárias oferecidas na maioria dos casos é insuficiente para custear todas as despesas de alimentação e hospedagem dos Servidores, principalmente dos efetivos.

As diárias do Poder Executivo Municipal são utilizadas, em sua maioria, pelos motoristas efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos onde há a necessidade de realizar o transporte de pacientes do município para clínicas, hospitais e outros estabelecimentos especializados de saúde. Acontece que, com os valores das diárias atualmente praticados, na maioria das viagens não é possível cobrir todos os gastos que os motoristas têm com alimentação e hospedagem.

Estende-se a situação dos motoristas para os demais servidores, tanto efetivos quanto cargos em comissão, que realizaram viagens à serviço desta municipalidade e, em alguns casos, tiveram que utilizar de recurso pessoal para custear parte das despesas com alimentação e hospedagem.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo possível.


JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N°/2025 – ... DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.345/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei n° 1.345/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito serão calculadas sobre a remuneração do Prefeito, de acordo com as seguintes especificações:

- I.** 1% (um por cento) para deslocamentos às Micro-regiões da AMOSC, AMAI, AMERIOS e AMNOROESTE;
- II.** 5% (cinco por cento) para deslocamentos às demais cidades;
- III.** 7% (sete por cento) para deslocamentos à Capital Federal;
- IV.** 10% (dez por cento) para deslocamentos ao Exterior.

§ 2º As diárias dos demais Servidores serão de 40% (quarenta por cento) do valor das diárias especificadas no parágrafo anterior.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei n° 1.345/1997.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais ditames da Lei n° 1.345/1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.


JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal